



RECEBIDO

25/02/2021

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

INDICAÇÃO Nº. 04 /2021

AUTOR: VEREADOR – ELLYSON DA SILVA SANTOS

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15 de 02 de 2021

George dos Santos Cruz
1º Secretário

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, com cópias para o Secretário Municipal de Administração e concomitante para o Secretário Municipal de Finanças para que realize estudo preliminar para a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos Municipais de Rosário do Catete.

ELLYSON DA SILVA SANTOS, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, com fundamento no que determina o **Art. 123 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, que seja encaminhado o presente expediente indicatório ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal**, com cópia conjuntamente à **Secretaria Municipal de Administração - SEAD** e concomitante para a **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, para que proceda com a realização de **“ESTUDO PRELIMINAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO DO CATETE”**, que tem como finalidade proporcionar assim melhores condições salariais a estes servidores.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação tem como a presente justificativa, que a criação de estruturação de Planos de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) é necessidade básica, para que haja equivalência entre as funções e justiça na remuneração, além de proporcionar uma considerável melhora na questão salarial.

Destarte, fundamenta-se ainda que a Constituição Federal de 1988 oferece respaldo para que o empregado tenha promoção na carreira e valorização profissional, considerando que a extrema importância de valorização dos funcionários públicos, de acordo com o tempo de serviço e suas qualificações.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

No entanto, que o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) pode ser criado em uma única lei para todas as áreas do funcionalismo público, devendo apenas ser observado às peculiaridades e complexidade de cada cargo, podendo ser criadas dentro da mesma lei tabelas diferenciadas para cada área e função.

Outrossim, ainda que o funcionalismo público municipal por muito tempo vem sofrendo defasagem salarial, e que mesmo com a estabilidade econômica vivida em nosso país nos últimos anos, não houve melhoras significativas para esses funcionários.

No tocante, e considerando que o município contempla o Plano de Cargos, Carreira e Salários apenas para a classe de Professores do Magistério (Lei Municipal nº. 384, de 27 de dezembro de 1999), e para a classe dos Guarda Municipais (Lei Complementar nº. 02, de 04 de março de 2020).

Sendo que, ainda a presente solicitação no direito constitucional deve prevalecer o princípio da igualdade entre os funcionários públicos de um mesmo município.

Ademais, que a Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete rege em seu artigo 41, inciso II, que a competência para propor leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo é de iniciativa privativa do Prefeito.

Pretende-se, com a presente proposta, incentivar o funcionalismo público em todas as suas categorias, proporcionando incentivos ao servidor, para a sua atualização constante, e com isso, o aproveitamento das habilidades profissionais daqueles que atendem aos munícipes.

Portanto, a presente indicação encontra-se plenamente justificada na necessidade de realizar estudo preliminar para a viabilidade de implantação do referido plano e conseqüentemente estudo de impacto financeiro, tendo em vista proporcionar assim melhores condições salariais a estes servidores.

Certo do acatamento da presente pelo representante do Poder Executivo Municipal, ao mesmo tempo, apresenta a referida indicação e suas homenagens aos pares da Colenda Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 26 de fevereiro de 2021.


**ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS**